



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 129, de 9 de Junho findo, que autoriza transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º e 4.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 21 367:

Fixa, relativamente ao ano de 1963, em 2,25 a permissão a que se refere o § único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26 096 (depósitos da Caixa Económica Postal).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido celebrado em Lisboa um acordo, por troca de notas entre a Embaixada da Bélgica em Portugal e o Ministério dos Negócios Estrangeiros, sobre a abolição recíproca de taxas consulares ainda exigidas para vistos em passaportes de súbditos belgas ou nacionais portugueses que se dirijam, respectivamente, para Portugal ou para a Bélgica.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 368:

Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde e de Moçambique destinados, respectivamente, a suportar os encargos resultantes da representação da província na reunião do colégio eleitoral para a eleição do Chefe do Estado e para reforçar verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na segunda das mencionadas províncias.

Portaria n.º 21 369:

Reforça verbas inscritas nos orçamentos privativos da Agência-Geral do Ultramar e da Comissão de Coordenação dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica para o ano em curso.

Orçamento:

De receita e despesa para 1965 da Missão de Biologia Marítima (rectificação ao inserto no *Diário do Governo* n.º 55, de 6 de Março de 1965).

Ministério da Economia:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 9.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 46 418:

Submete, por utilidade pública, ao regime florestal parcial os leitos, os taludes e os barrancos dos ribeiros tributários do rio do Pranto, afluente do rio Mondego, seus afluentes e subafluentes, e, bem assim, determinadas faixas de terrenos submetidos à cultura florestal e agrícola.

Portaria n.º 21 370:

Proíbe a caça, por mar e de barco, aos pombos bravos das rochas, aos maçaricos e todas as espécies marinhas de arribação, cuja abertura se efectuava em 15 de Julho.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 21 371:

Determina que os Institutos de Assistência Nacional aos Tuberculosos, de Assistência Psiquiátrica e de Assistência aos Leprosos passem a depender da Direcção-Geral dos Hospitais e que se considerem parte do sistema geral hospitalar, para efeito de orientação técnica, as maternidades integradas no Instituto Maternal.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a declaração de transferência de verba publicada no *Diário do Governo* n.º 129, 1.ª série, de 9 de Junho corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Onde se lê: «Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, . . .», deve ler-se: «Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, e artigo 14.º do Decreto n.º 46 091, de 22 de Dezembro de 1964, esta alteração mereceu, . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 25 de Junho de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 21 367

Em conformidade com o estabelecido no § único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26 096, de 23 de Novembro de 1935, e depois de ouvidas a Administração-Geral da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, que, relativa-

mente ao ano de 1963, seja fixada em 2,25 a per milagem a que se refere a citada disposição legal.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 2 de Julho de 1965. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, em 31 de Maio de 1965, foi celebrado em Lisboa um acordo, por troca de notas entre a embaixada da Bélgica em Portugal e o Ministério dos Negócios Estrangeiros, sobre a abolição recíproca de taxas consulares ainda exigidas para vistos em passaportes de súbditos belgas ou nacionais portugueses que se dirijam, respectivamente, para Portugal ou para a Bélgica, sendo os seus textos, em francês e em tradução portuguesa, do teor seguinte:

Ambassade de Belgique — Lisbonne, le 31 mai 1965. —
Dossier: 505, n.º 3146.

Monsieur le Ministre,

J'ai l'honneur de porter à la connaissance de Votre Excellence que le Gouvernement belge est disposé à supprimer, à titre de réciprocité, les taxes consulaires pour les visas qui sont encore requis des ressortissants belges et portugais.

A partir du 1^{er} juillet, les visas dits «autorisation de séjour provisoire» seront délivrés gratuitement aux ressortissants portugais qui se rendent en Belgique.

Réciproquement, tous les visas de passeports seront délivrés gratuitement aux ressortissants belges qui se rendent au Portugal.

La présente lettre et celle de teneur semblable que Votre Excellence voudra bien m'adresser constitueront l'accord formel de nos deux Gouvernements.

Je saisis cette occasion de renouveler à Votre Excellence l'assurance de ma très haute considération.

L'Ambassadeur de Belgique, *L. Goffin*.

Son Excellence le Dr. Franco Nogueira, Ministre des Affaires Etrangères, Lisbonne.

Ministério do Negócios Estrangeiros — Lisboa, 31 de Maio de 1965. — Proc. 517/G/65, CO. 3.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.^a, com data de hoje, do teor seguinte:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^a que o Governo Belga está disposto a suprimir, a título de reciprocidade, as taxas consulares referentes aos vistos que são ainda exigidos a nacionais belgas e portugueses.

A partir de 1 de Julho, os vistos denominados «autorisation de séjour provisoire» serão concedidos gratuitamente aos nacionais portugueses que se dirijam à Bélgica.

Reciprocamente, todos os vistos em passaportes serão concedidos gratuitamente aos súbditos belgas que se dirijam a Portugal.

A presente nota e a de teor semelhante que V. Ex.^a se dignará dirigir-me constituirão o acordo formal dos nossos dois Governos.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^a que o meu Governo concorda com o que precede.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos da minha muito alta consideração.

Franco Nogueira.

Sua Excelência Senhor Dr. Louis A. Goffin,
Embaixador da Bélgica em Lisboa, etc.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Junho de 1965. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 368

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais:

1.º Um da quantia de 200 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde, destinado a suportar os encargos resultantes da representação da província na reunião do colégio eleitoral para a eleição do Chefe do Estado, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

2.º Um da importância de 20 000 000\$ para reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique:

CAPÍTULO 12.º

Despesa extraordinária

Artigo 2379.º, n.º 5) «Outras despesas extraordinárias — Diversos»:

n) «Despesas imprevistas de segurança» . . . 12 000 000\$00
p) «Segurança pública — Despesas com duas companhias móveis»:

1) «Vencimentos» 7 104 000\$00
2) «Subsídio para fardamento» 446 000\$00
3) «Subsídio para renda de casa» 450 000\$00

20 000 000\$000

tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 2 de Julho de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Moçambique. — *J. Cota*.

Portaria n.º 21 369

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Um da quantia de 210 000\$ para reforçar a verba do capítulo único, artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Despesas

com o material — Aquisições de utilização permanente — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios», do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano, tomando como contrapartida o saldo dos anos económicos findos.

b) Um da importância de 22 000\$ para reforçar a verba do capítulo único, artigo 7.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», do orçamento privativo da Comissão de Coordenação dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica para o ano em curso, tomando como contrapartida as disponibilidades que se indicam das seguintes verbas do mesmo orçamento:

Diversos encargos:

Artigo 13.º «Publicidade e propaganda»:

N.º 1), alínea c) «Publicidade — Publicidade em jornais nacionais e estrangeiros»	18 000\$00
N.º 2) «Propaganda»:	
Alínea a) «Para pagamento a autores de artigos ou quaisquer outros trabalhos literários e científicos referentes à Comissão»	1 500\$00
Alínea b) «Diversos serviços de propaganda autorizados pelo Ministro» . .	1 500\$00
Alínea c) «Para pagamento de serviços eventuais e não especificados»	1 000\$00
	<u>22 000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 2 de Julho de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Biologia Marítima

Orçamento de receita e despesa para 1965, rectificação ao publicado no «Diário do Governo» n.º 55, 1.ª série, de 6 de Março de 1965:

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 17.º, alínea b), n.º 2, do Decreto n.º 46 068, de 7 de Dezembro de 1964, para 1965»	1 500 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 130.º, n.º 1), para 1965»	700 000\$00
	<u>2 200 000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	1 060 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	150 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	990 000\$00
	<u>2 200 000\$00</u>

O Chefe da Missão de Biologia Marítima, *Pedro Emílio da Silva Guerreiro da Franca*.

Junta de Investigações do Ultramar, 15 de Junho de 1965. — Pelo Presidente da Comissão Executiva, *Raimundo Brites Moita*.

Aprovado. — Em 23 de Junho de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio, por seu despacho de 15 de Maio último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 9.º

Direcção-Geral do Comércio

Bolsa de Mercadorias de Lisboa

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 196.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» — 2 900\$00

Para o n.º 1) «Publicidade e propaganda» (c) + 2 900\$00

(c) Inclui a quantia de 16 900\$ para a publicação do *Boletim das Colações*.

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 24 de Maio último, o acordo prévio de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Junho de 1965. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 46 418

Procedeu a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas ao reconhecimento geral dos cursos de água tributários do rio do Pranto, afluente do rio Mondego, a seguir mencionados, bem como dos seus afluentes e subafluentes, situados nas freguesias de Almagreira, Lourical e Mata Mourisca, do concelho de Pombal.

Na bacia secundária do ribeiro do Furaçouro:

Ribeiro da Capada.
Ribeiro da Moita Redonda.

Na bacia secundária do rio Frio:

Ribeiro dos Vales.
Ribeiro da Infesta.
Ribeiro do Vale da Fonte.
Ribeiro do Mole.
Ribeiro do Painço.
Ribeiro das Covas.
Ribeiro do Carvalhal.
Ribeiro do Juncal Gordo.
Ribeiro das Paredes.
Ribeiro do Vale dos Caniços.
Ribeiro do Petigal.
Ribeiro dos Bispos.
Ribeiro do Vale do Inferno.
Ribeiro do Ameal.
Ribeiro do Vale da Igreja.

Ribeiro do Vale Branco.
 Ribeiro das Barbas Novas.
 Ribeiro dos Bonitos.
 Ribeiro do Vale das Bombas.
 Ribeiro da Brejinha.
 Ribeiro das Veleiras.
 Ribeiro da Carracena.
 Ribeiro do Vale da Moita.
 Ribeiro da Espinheira.

Na bacia secundária do ribeiro do Porto Lameiro:
 Ribeiro do Vale do Olheiro.

Todos estes cursos de água transportam apreciável volume de materiais sólidos, sulcando terrenos particulares, onde deverão ser pelo Estado executados trabalhos de arborização previstos na parte final da base XIII da Lei 1971, de 15 de Junho de 1938.

Nestes termos:

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Técnico dos Serviços Florestais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos, por utilidade pública, ao regime florestal parcial os leitos, os taludes e os barrancos dos ribeiros mencionados no relatório deste diploma, e os dos seus afluentes e subafluentes, e, bem assim, uma faixa de terreno com a largura de 5 m para fora da aresta superior dos taludes, nos terrenos submetidos à cultura florestal, e de 1 m de largura, nos terrenos submetidos à cultura agrícola.

Art. 2.º As obras e plantações a executar dentro da zona submetida ao regime florestal serão custeadas pelas dotações orçamentais respectivas da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Art. 3.º A exploração dos povoamentos criados e a criar será regulada pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, atendendo ao fim principal da fixação do solo e aos legítimos interesses dos proprietários dos terrenos e dos serviços florestais.

Art. 4.º Ficam garantidos, sem prejuízo dos trabalhos de regularização ou do conveniente regime dos cursos de água, e devidamente regulamentados pelos serviços florestais, os direitos existentes do aproveitamento de águas para rega e das serventias indispensáveis para o trânsito de pessoas, veículos e gados.

Art. 5.º O corte de arvoredo, a roça de matos, o desvio de águas, o seu aproveitamento e quaisquer outros trabalhos nos terrenos sujeitos ao regime florestal só poderão ser efectuados com prévia autorização dos serviços florestais e mediante as instruções do pessoal florestal.

Art. 6.º As transgressões do disposto nos artigos anteriores são punidas, no caso de mutilação ou corte de árvores, com multa de 10\$ a 50\$ por cada árvore e, no caso de corte de arbustos, mato ou execução de trabalhos que possam facilitar a erosão, com a multa de 5\$ a 20\$ por cada metro quadrado ou fracção.

Art. 7.º A utilização de águas contra o disposto no artigo 4.º será punida com a multa de 50\$ a 200\$.

Art. 8.º A aplicação e cobrança das multas serão efectuadas nos termos da legislação vigente.

Art. 9.º Os proprietários dos terrenos limítrofes destes ribeiros não se poderão opor à passagem pelas suas propriedades do pessoal e dos materiais necessários à execução dos trabalhos e estudos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1965. —
 AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Domingos Rosado Vitória Pires.

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Serviço de Caça, Pesca, Regime Florestal
 e Protecção da Natureza

Portaria n.º 21 370

Verificando-se que na costa algarvia o exercício da caça pelo mar e de barco constitui perigo iminente para o movimento da navegação e para o afluxo progressivo de banhistas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que, nos termos do n.º 3.º do artigo 6.º do Decreto n.º 23 461, de 17 de Janeiro de 1934, seja proibida a caça, por mar e de barco, aos pombos bravos das rochas, aos maçaricos e todas as espécies marinhas de arribação, cuja abertura se efectuava em 15 de Julho, de acordo com o exposto no § 8.º do artigo 10.º daquele mesmo decreto e conforme a redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 37 983, de 26 de Setembro de 1950.

Secretaria de Estado da Agricultura, 2 de Julho de 1965. — O Secretário de Estado da Agricultura, Domingos Rosado Vitória Pires.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 21 371

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 46 310, de 27 de Abril de 1965:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência:

1.º Passam a depender da Direcção-Geral dos Hospitais o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, o Instituto de Assistência Psiquiátrica e o Instituto de Assistência aos Leprosos.

2.º As maternidades integradas no Instituto Maternal consideram-se parte do sistema geral hospitalar, para efeitos de orientação técnica.

Ministério da Saúde e Assistência, 2 de Julho de 1965. — O Ministro da Saúde e Assistência, Francisco Pereira Neto de Carvalho.